

TC 025.266/2013-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Capribom - Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda - PB (08.855.043/0001-60)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; e Renan Cavalcante Lira de Oliveira (18.341/OAB-PB), representando Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016.
2. Considerando a interposição de Recurso de Reconsideração (peça 102) pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga contra o Acórdão 1.870/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 87);
3. Considerando que a Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. interpôs Embargos de Declaração (peça 92) contra o Acórdão 1.870/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 87);
4. Considerando que foram efetuados os devidos registros no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), referentes a Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 108) e Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. (peça 94)
5. Remetam-se os autos ao gabinete do Ministro Bruno Dantas, relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso III do art. 49 da Resolução TCU 259/2014, ressaltando que resta pendente de análise o Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 102).

SECEX-PB - Assessoria, 1 de agosto de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor em Substituição